



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano 2022 - nº 199

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME Nº 05, 16 de novembro de 2022	2
Notificação Limpeza de terreno/imóvel	7
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;

CEP 15895-000

Telefone: (17) 3266-9600



Telefone: (17) 3266-9600
Site: www.cedral.sp.gov.br
Funcionamento:
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano - nº 199

RESOLUÇÃO CME Nº 05, 16 de novembro de 2022

RESOLUÇÃO CME Nº 05, 16 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre inscrição e classificação de classe/aula, para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

ISABELLA MUNHOZ FACIO, portadora da cédula de identidade nº 28.784.863-2 SSP/SP, designada para exercer as funções de Coordenadora Municipal de Educação de Cedral, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeada pela portaria 2.850, de 02 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que existe a necessidade fundamental de normatizar os critérios de inscrição e classificação de classe/aula para o ano letivo de 2023, nos termos da Lei Complementar 03, de 20 de abril de 1999;

Considerando que o artigo 53 da Lei Complementar 03, de 20 de abril de 1999 normatiza a competência da Coordenadoria Municipal de Educação a elaborar a inscrição e classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Considerando que o artigo 52, da Lei Complementar 03, de 20 de abril de 1999, que os profissionais do quadro do magistério público municipal serão classificados na ordem de preferência da situação funcional, Inciso I “a,b,c,d” e Inciso II;

Considerando a aplicação dos princípios da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade na aplicação das normas de direito individual, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, para acesso e permanência dos docentes do quadro do magistério público municipal, no que tange à formação especializada do processo ensino-aprendizagem, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para atendimento ao artigo 51, da Lei Complementar 03, de 20 de abril de 1999, os profissionais do quadro do magistério público municipal: Professor de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II-disciplinas específicas do núcleo comum da matriz curricular, Professor Educador I, do Centro Educacional Municipal de Educação Infantil “Santo Antonio”, Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Professor adjunto Substituto de Educação Básica II – disciplinas específicas do núcleo comum da matriz curricular, de provimento de emprego efetivo, deverão se inscrever em suas sedes de exercícios, no período de **28 de novembro a 02 de dezembro de 2022**.

§1º Considera-se sede de exercício para o profissional do quadro do magistério público municipal a escola em que o profissional desenvolveu sua docência no ano letivo de 2022.

Art. 2º - Os professores da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Convênio de parceria educacional Estado-Município farão suas inscrições em suas respectivas sedes de exercícios na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único – A inscrição e a contagem de pontos de sua classificação, na rede estadual de ensino serão encaminhadas as escolas onde se encontram afastados, para atendimento ao programa de parceria educacional Estado-Município.

Art. 3º - Os profissionais do quadro do magistério público municipal serão classificados, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar 03, de 20 de abril de 1999, observado a seguinte ordem de preferência:

I – situação profissional:

- Profissionais do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Município, por força da Municipalização.
- Titulares de empregos, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.
- Demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).
- Ocupantes de função atividade correspondente a aulas ou classes dos componentes curriculares, nos termos das normas estabelecidas.

II - Tempo de serviço no magistério Público Municipal de Cedral e títulos, nos termos das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - Para efeito de atribuição de valores na contagem de pontos para a classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal, no atendimento ao artigo 3º, desta Resolução, fica criado o **Anexo I, que fará parte integrante deste ato normativo**.



Telefone: (17) 3266-9600
Site: www.cedral.sp.gov.br
Funcionamento:
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano - nº 199

Art. 5º - A competência para a realização do processo de inscrição e classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2023, é da direção de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A classificação final, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em suas respectivas sedes de exercícios deverá ser publicada até o dia **16 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único: Caso ocorra empate na devida classificação, os critérios estabelecidos para desempate, são:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; nos termos da Lei Federal nº10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) aquele que possuir maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;

c) aquele que tiver maior tempo de exercício no Magistério Público do Município de Cedral;

d) aquele que tiver maior tempo de exercício no Magistério;

e) aquele que tiver maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

Art. 7º - O profissional do quadro do magistério público municipal terá o prazo de 01(um) dia após a publicação da classificação final para interpor recurso contra sua classificação.

Art. 8º - A Direção de cada Unidade Escolar terá o prazo de 01(um) dia para decidir sobre o recurso interposto pelo profissional do quadro do magistério público municipal.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir Normas Complementares ao Processo de Inscrição e Atribuição de classe e/ou aulas para o ano letivo de 2023, que farão parte integrante dessa Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 16 de novembro de 2022.

Isabella Munhoz Facio

Coordenadora Municipal de Educação



Telefone: (17) 3266-9600
Site: www.cedral.sp.gov.br
Funcionamento:
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano - nº 199

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
CONTAGEM DE TEMPO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
Resolução CME nº 05/2022

Ano Letivo: 2023

Data - Base: 30/06/2022

Escola: _____		
Nome: _____		
RG: _____	Data nasc.: ____/____/____	Tel.: _____
LICENCIATURA:	Plena <input type="checkbox"/>	Curta <input type="checkbox"/> Outra formação <input type="checkbox"/> (Bacharel/Tecnólogo/aluno)
Disciplina Específica (Aulas): _____		
Emprego Público - Professor de _____		
A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO	Nº DE DIAS	PONTOS
a - Tempo de serviço no magistério público municipal de Cedral, por dia de efetivo trabalho realizado: 0,005 (cinco milésimos), até 45 pontos: _____		
TOTAL (A) _____		
B - TÍTULOS	Qtde.	PONTOS
a - Pós-graduação (lato sensu) na área da educação: 5 pontos por certificado, com máximo de 1 certificado: _____		
b - Diploma de Mestre, 10 pontos; com um único certificado: _____		
c - Diploma de Doutor, 15 pontos; com um único certificado: _____		
TOTAL (B) _____		
RESUMO DA CONTAGEM		
TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B)		<input style="width: 100px; height: 20px;" type="text"/>
Cedral, ____ de _____ de 2022.		
(carimbo e assinatura do Diretor de Escola)		
Declaração do Interessado CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA	Local, data e assinatura do interessado	



Telefone: (17) 3266-9600
 Site: www.cedral.sp.gov.br
 Funcionamento:
 Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano - nº 199

Notificação Limpeza de terreno/imóvel

SETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO Nº 0047/2022

Município de CEDRAL – SP, pessoa jurídica de direito público interno, através do **SETOR DE FISCALIZAÇÃO**, verificou o **DESCUMPRIMENTO** da LEI Nº **1870/2006**: “O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado em zona urbana ou de expansão urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco a limpeza geral do mesmo, através de **capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado...**”.

Portanto, a partir do recebimento desta, fica Vossa Senhoria, na qualidade de **PROPRIETÁRIO** do imóvel (is) citado (s) abaixo:

QUADRA	LOTE	BAIRRO
23	14	JD GALANTE

Fica devidamente notificado a **REALIZAR LIMPEZA** do imóvel no prazo de **07 (sete) dias**.

O **DESCUMPRIMENTO** desta notificação dentro do prazo supracitado sujeitará ao proprietário:

1. Aplicação do Auto de Infração no valor de 1 (um) UFM (Unidade Fiscal Municipal) R\$ 143,58 (Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme exercício de 2022;
2. A Prefeitura Municipal de Cedral, através do Departamento de Obras e Serviços efetuará a limpeza e realizará a cobrança de 3% do Valor da UFM multiplicando-se pela área total do imóvel em questão.

Exemplo: Um imóvel de 200 metros quadrados resultaria em uma cobrança de: (200 m² x R\$ 4,31 (3% da UFM) = R\$ 862,00)

OBSERVAÇÃO: CASO O TERRENO ESTEJA LIMPO, DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO.

O **SETOR DE FISCALIZAÇÃO** coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

CEDRAL, 17 DE NOVEMBRO 2022.

92º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CLÓVIS COMBINATO

AGENTE FISCAL

KAUE FARAGUTI MUCIO

AGENTE FISCAL



Telefone: (17) 3266-9600
Site: www.cedral.sp.gov.br
Funcionamento:
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de Novembro, de 2022

Ano - nº 199

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2022

Processo Administrativo n.º 2150/2022

Processo Licitatório n.º 36/2022

Pregão Eletrônico n.º 34/2022

Objeto: Registro de preços de produtos hortifrutigranjeiros para atender demanda do Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência terapêutica.

Detentora do Registro: E. Quesada Xavier Comércio de Hortifruti Ltda.

Valor: R\$ 114.000,00

Vigência: 1 ano

Data da assinatura: 14/11/2022



Telefone: (17) 3266-9600
Site: www.cedral.sp.gov.br
Funcionamento:
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.